



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 110 - Número 36 - São Paulo, terça-Feira, 22 de fevereiro de 2000

Energia

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE 26, de 21-2-2000

Dispõe sobre a reclassificação dos Segmentos de Usuários de Cogeração e Termoelétrica

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo; e, considerando a necessidade de compatibilizar a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo com as Diretrizes de Política Energética para Estímulo à Cogeração estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia;

considerando que compete à CSPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, controle e fiscalização das instalações e serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, aprovar níveis das tarifas;

considerando que a atividade de cogeração de energia contribui com a racionalidade energética, uma vez que possibilita maior produção de energia a partir de mesma quantidade de combustível, gerando conseqüentes benefícios para a sociedade;

considerando a necessidade de implementar políticas de incentivo ao uso racional dos recursos energéticos do País;

considerando que a instalação de unidades de cogeração de pequeno porte, em unidades industriais e no setor de serviços, eleva a confiabilidade dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

considerando o interesse no desenvolvimento de projetos de cogeração, enquadrados na faixa de consumo mensal médio contratual de 500.000 a 1.000.000 m³ de gás canalizado por mês;

considerando que, nos termos dos Contratos de Concessão, a CSPE poderá criar

modalidades tarifárias em segmentos e classes de fornecimento que venham a incentivar a otimização e melhoria do fator de carga do sistema de distribuição das Concessionárias;

considerando que, nos termos do art. 43 do Decreto 43.889, de 10 de março de 1999, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários; resolve:

Art. 1º - Reclassificar os Segmentos de Usuários Cogeração - CG e Termoelétrica - TE, que têm as tarifas tetos definidas de acordo com as faixas volumétricas aplicadas aos usuários destes Segmentos, a partir do consumo médio mensal contratual equivalente a, no mínimo, 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) de gás canalizado.

Parágrafo 1º - As tabelas tarifárias, contidas nos anexos das portarias de tarifas e que se referem aos usuários Cogeração - CG e Termoelétrica - TE, somente são aplicáveis aos usuários destes segmentos a partir do consumo médio mensal contratual equivalente a, no mínimo, 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) de gás canalizado.

Parágrafo 2º - Considera-se, para os fins desta Portaria, cogeração o processo de produção combinada de vapor e energia mecânica ou elétrica a partir de gás autorizado pela CSPE.

Art. 3º - Os usuários de gás canalizado para fins de termoeletricidade ou cogeração, que se enquadrarem em mais de um segmento de consumo, deverão ter as respectivas medições em separado.

Parágrafo 1º - Cada parcela de volume identificada será enquadrada nos respectivos segmentos e classes de consumo, aplicando-se sobre cada uma das parcelas as tarifas correspondentes.

Parágrafo 2º - As instalações deverão providenciar dispor de regulação e medição (CRM) independentes, de forma a assegurar a medição, em separado, dos respectivos volumes de gás consumidos, adotando os procedimentos previstos neste artigo, em até 180 dias contados da data de vigência desta Portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.